

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 51

DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta as eleições para preenchimento de oito vagas no Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2021/2023, pelo voto dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 19, III, e 21, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nos termos dos arts. 57 a 61 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça,

DELIBERA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Superior do Ministério Público é integrado, dentre outros, por oito Procuradores de Justiça escolhidos em eleições diretas, para mandato de dois anos, mediante voto obrigatório, plurinominal e secreto, nos termos da presente Deliberação.

Art. 2º - As eleições realizar-se-ão no dia **9 de novembro de 2020**, em turno único, por meio de sistema eletrônico de votação, observada a seguinte composição dos colégios eleitorais:

I - 4 (quatro) membros serão eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

II - 4 (quatro) membros serão eleitos pela totalidade dos Promotores de Justiça, inclusive substitutos.

Art. 3º - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, dos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003 e do § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade e a opção por concorrer às vagas a serem providas pelo voto dos Procuradores de Justiça ou pelo voto dos Promotores de Justiça.

§ 1º - Somente poderão concorrer aos pleitos os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **12 a 20 de agosto de 2020**, em petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, enviada como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até às 17h do último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional a que alude o parágrafo único do art. 21 desta Deliberação.

§ 3º - É vedado ao candidato concorrer, simultaneamente, às vagas destinadas a provimento pelo voto dos Procuradores de Justiça e às destinadas a provimento pelo voto dos Promotores de Justiça.

Art. 5º - Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a relação das inscrições requeridas.

Art. 6º - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e enviada como anexo, pelo e-mail institucional do impugnante, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

§ 1º - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela manifestar-se, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado, até a data referida no § 2º.

§ 2º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, no dia 14 de setembro de 2020, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações das candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no art. 4º, § 1º, desta Deliberação ou cujos requerentes não preenchem os requisitos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 7º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora única, para ambas as eleições, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos, que poderão exercer suas funções de forma remota e virtual.

§ 2º - Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 3º - Caso algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora não compareça até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça.

§ 4º - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º - As eleições dar-se-ão por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão dos relatórios de zêresima das eleições.

§ 2º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização das eleições, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 9º - O voto é pessoal, obrigatório, plurinominal e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único - É facultativo o voto do Membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, cuja suspensão não será exigível.

Art. 10 - A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computadores interligados à rede lógica de dados do Ministério Público, assim entendidos como estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

§ 1º - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (internet), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, a partir da data da publicação da presente Deliberação, até 30 de outubro de 2020, das 09 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do software necessário para a votação.

§ 2º - Não será permitido o exercício presencial do direito de voto.

Art. 11 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - O eleitor que não possuir certificado digital que atenda aos requisitos do caput deverá realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), para as providências pertinentes, até o dia 30 de outubro de 2020.

§ 2º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em tela única e em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de quatro, e acionar o botão de confirmação.

§ 3º - Não será permitido assinalar mais de quatro candidatos.

§ 4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 12 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§ 2º - Não serão computados votos em que o acionamento do botão de confirmação ocorra após o encerramento da votação, ainda que o eleitor tenha autenticado a sua identidade, no sistema, antes do termo final.

Art. 13 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos, para conferência e, em seguida, anunciará o resultado das eleições, proclamando eleitos os candidatos mais votados, com transmissão ao vivo pelo portal do MPRJ na internet (www.mprj.mp.br).

§ 1º - Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º - Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 14 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 15 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada incontinenti à Mesa, sob pena de preclusão, por meio do e-mail orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo seu e-mail funcional.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 16 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata das eleições, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o resultado das eleições e a convocação do Colegiado para apreciar os eventuais recursos interpostos, nos termos do art. 17 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

§ 2º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora também encaminhará ao Órgão Especial a relação dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça que faltarem à votação, para as providências cabíveis.

Art. 17 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias úteis contados da data da publicação do resultado, que deverá ser enviado pelo e-mail institucional como anexo para orgaoscolegiados@mprj.mp.br.

Parágrafo único - Caso não haja recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado das eleições e proclamará eleitos os quatro candidatos mais votados em cada um dos pleitos.

Art. 18 - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 19 - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 20 - Os Membros eleitos tomarão posse em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para mandato de dois anos, a ser exercido entre 06 de fevereiro de 2021 e 05 de fevereiro de 2023.

Art. 21 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio ou contrato, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança, o sigilo do voto de

cada eleitor e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, o que deverá ser atestado pela instituição conveniada ou contratada, até a datada homologação da eleição.

Parágrafo único - Será facultado aos candidatos, em conjunto ou separadamente, indicar analistas de sistemas, cujos serviços serão custeados pelos próprios interessados, para acompanhar todo o processo eleitoral, desde a inserção dos nomes dos inscritos até a apuração, aos quais será apresentado o funcionamento do sistema, facultando-lhes a presença em todos os atos e fases.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 23 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Presidente

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Membro

DALVA PIERI NUNES
Membro

HUGO JERKE
Membro

ADOLFO BORGES FILHO
Membro

FERNANDO CHAVES DA COSTA
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS
Membro

MÁRCIO KLANG
Membro

MARFAN MARTINS VIEIRA
Membro

SÉRGIO BASTOS VIANA DE SOUZA
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA
Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA
Membro

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Membro

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL
Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 51, de 10 de agosto de 2020

ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA
Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO
Membro

PATRÍCIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 51, de 10 de agosto de 2020